

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
3087/2025	Câmara Municipal	29/01/2026

O Secretário do órgão executivo da Câmara Municipal de Moimenta da Beira. CERTIFICA que é do seguinte teor a ata, na PARTE RESPETIVA.

PROCESSO 3087/2025. REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ESPÉCIES ARBÓREAS EM MEIO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA - PROJETO - APRECIÇÃO PÚBLICA

Favorável	Tipo de votação: Nominal A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0	
	A favor	António José Teixeira Caiado Francisco Aurélio Santana Aguiar Hugo Nuno Aguiar Bondoso Mónica Isabel de Carvalho Gertrudes
	Contra	---
	Abstenções	José Carlos de Jesus Governo Rita Isabel do Corgo Teixeira Dias
	Ausentes	---

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/88 de 20 de Janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO

Na sequência da deliberação do Executivo Camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2025, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi publicitado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal das Espécies Arbóreas em Meio Urbano do Município de Moimenta da Beira.

O prazo de dez dias úteis terminou sem que qualquer cidadão se constituísse como interessado, pelo que, em cumprimento do disposto na alínea k), do n.º 1, no artigo 33.º, o



Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o vertido no artigo 101.º, do CPA:

a) Se sujeita à apreciação e eventual aprovação do Executivo Camarário o referido projeto de Regulamento;

b) Em caso de aprovação, deverá o Órgão Executivo submeter o Projeto de Regulamento em apreço a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recolha de sugestões, conforme disposto no artigo 101.º, do CPA.

Os Vereadores da Coligação “AD – COLIGAÇÃO PSD – CDS (PPD/PSD.CDS-PP)” comunicaram que se vão abster na votação do referido projeto de regulamento, entregando a DECLARAÇÃO DE VOTO que fundamenta a sua posição, com o seguinte teor:

”Na qualidade de Vereadores da AD-PSD/CDS, apresentamos a seguinte declaração de voto relativa à proposta de Regulamento Municipal das Espécies Arbóreas em Meio Urbano do Município de Moimenta da Beira:

Votamos pela ABSTENÇÃO a presente proposta pelas seguintes ordens de razão:

Embora concordemos com a necessidade de proteger o património arbóreo de Moimenta da Beira e criar regras, entendemos que tal não pode ser feito à custa de um aumento de custos diretos ou de uma insegurança jurídica para os cidadãos. Em primeiro lugar, propusemos a criação de um Guia Prático Simplificado para que os munícipes não fiquem reféns de 40 páginas de tecnicismos, bem como a clarificação das isenções para quem mantém árvores de interesse público em terrenos privados.

A nossa abstenção prende-se com a recusa do Executivo em considerar, desde já, alterações em artigos que consideramos manifestamente injustos, solicitando que os mesmos sejam remetidos para a sede de apreciação pública, nomeadamente:

Conflito com a Iluminação Pública (Art. 12.º, n.º 5): O regulamento obriga o privado a podar ramos que prejudiquem a iluminação pública. Se o interesse é público e o conflito decorre de infraestruturas da Câmara ou da E-Redes, o custo da poda deve ser assumido pelo Município ou pela entidade gestora, e não pelo munícipe.

Invasão de Raízes (Art. 23.º): A proibição cega de intervir na Zona de Proteção Radicular (ZPR) impede que um vizinho de uma árvore pública realize obras legais no seu próprio quintal. O regulamento deve garantir que, se raízes públicas invadem lotes privados, a Câmara é quem deve fornecer e pagar a solução técnica.

Desproporcionalidade das Multas (Art. 42.º): As coimas previstas para erros técnicos de poda em propriedade privada são excessivas (chegando a 2 ou 3 vezes o salário mínimo). O regulamento deve ser um apoio pedagógico e não um instrumento de receita através de multas pesadas.





Dada a densidade técnica e a extensão deste regulamento, que ultrapassa as 40 páginas, defendemos que a sua entrada em vigor deveria ser diferida para um prazo de 6 a 12 meses após a sua aprovação final. Este período de transição é essencial para que os serviços municipais, as empresas do setor e, acima de tudo, os munícipes, se possam familiarizar com as novas regras e preparar as suas propriedades, evitando uma aplicação punitiva imediata de normas ainda desconhecidas pela maioria da população.

Durante a discussão em sede de Reunião de Câmara, condicionamos o nosso voto favorável à aceitação destas garantias. No entanto, o Executivo optou por "empurrar" estas questões para o período de apreciação pública, declinando a oportunidade de corrigir estas injustiças no projeto inicial.

Não podemos votar contra um regulamento que visa a proteção ambiental, mas não podemos votar a favor de um documento que, no seu estado atual, penaliza o munícipe por questões de interesse público e falha na proteção do direito de propriedade. Este documento, embora parta de uma intenção nobre de preservação ambiental, peca por uma intromissão excessiva na esfera privada e por um desequilíbrio de encargos entre o Município e os cidadãos.

O Artigo 22.º estabelece um conjunto de "Proibições em Geral" que, ao não distinguir entre domínio público e privado, constitui uma intromissão abusiva na propriedade dos munícipes. Ao proibir atos de gestão corrente, como podar, remover solo ou realizar escavações, sem autorização prévia da Câmara, o Executivo retira aos cidadãos a autonomia sobre os seus próprios quintais e jardins. Esta norma inverte o direito de propriedade, transformando o proprietário num mero "fiel depositário" dependente da burocracia municipal, sob a ameaça constante das pesadas coimas previstas no Artigo 42.º.

Assim, pela falta de compromisso do Executivo em acolher estas propostas de bom senso antes da fase de apreciação pública, a nossa posição é de ABSTENÇÃO, baseando esta posição nos seguintes factos constantes na proposta:

- *O regulamento obriga o privado a assumir encargos de poda para garantir o bom funcionamento da iluminação pública, um serviço que é da responsabilidade municipal.*
- *A proteção das raízes (ZPR) de árvores públicas não pode constituir um impedimento automático e sem compensação para que os vizinhos realizem obras licenciadas nos seus terrenos.*
- *A aplicação de coimas que podem chegar aos 3.500€ para cidadãos particulares, por erros técnicos em intervenções arbóreas, é desajustada à realidade económica de Moimenta da Beira.*
- *A falta de prever um período de adaptação de 6 a 12 meses e a criação de um Guia Simplificado, para que o regulamento seja um apoio e não um instrumento punitivo.*



A intromissão abusiva na propriedade e espaço privado dos munícipes previsto no artigo 22º que estabelece um conjunto de "Proibições em Geral", não distinguindo entre domínio público e privado.

Moimenta da Beira, 29 de janeiro de 2026."

O Senhor Presidente em exercício depois de ouvir as sugestões de alteração apresentadas, sublinhou que todos os contributos são sempre bem-vindos e constituem um importante enriquecimento do processo regulamentar. Acrescentou que o período de consulta pública é o momento próprio e privilegiado para a apresentação de todas essas questões e propostas, permitindo que as mesmas sejam devidamente analisadas pelos serviços administrativos, técnicos e jurídicos do Município, no sentido de ser avaliada a respetiva viabilidade e eventual pertinência.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria:

1. Aprovar o presente Projeto de Regulamento Municipal das Espécies Arbóreas em Meio Urbano do Município de Moimenta da Beira, devendo o mesmo ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo;
2. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias, estatuído no n.º 2, do artigo 101.º, do CPA, sem que existam pronúncias dos interessados, o referido projeto de Regulamento deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar nos termos legais

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA, EM DATA DE ASSINATURA
ELETRÓNICA**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

